

CONVÊNIO Nº 037/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, magistrado, casado, CPF /MF nº 088.328.114-72, RG nº 140367 SSP/AL, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada nos termos do Decreto Lei nº 759, de 12/08/1969, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.1970, alterado pelo Decreto Lei nº 1.259, de 19/02/1973, regido pelo Estatuto aprovado Decreto nº 7.973 de 28 de março de 201, e publicado no D.O.U, em 01 de abril de 2013, CNPJ /MF nº 00.000.000/0001-91, com sede na Capital Federal, por sua agência localizada na Avenida Rio Branco, nº 240, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/1582-47, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada pelo seu Gerente Geral **RICARDO JORGE LIMA DE MELO**, brasileiro, inscrito no RG nº 2133554 – SSP/PE e no CPF/MF nº 316.268.584-20, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº 00032616-02.2020.8.17.8017, sujeito às normas da Lei no 8.666/93, às quais os Convenientes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES:

Para efeito deste convênio, entende-se por: |

- Consignante: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- Consignatária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- Consignados: magistrados e servidores, ativos e inativos, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- Margem consignável: valor máximo da soma mensal das consignações atribuído a cada consignado

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo o estabelecimento de parceria visando a conjugação de esforços, para a prestação de serviços bancários diversos e criação de linha de empréstimos consignados, para desconto em folha de pagamento e parcelas de empréstimos e capital, a ser descontado em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSIGNAÇÃO

3.1. Os empréstimos serão realizados por meio de contratos individuais, cuja amortização será averbada mensalmente em folha de pagamento, mediante solicitação do consignado, pelo prazo definido por livre negociação entre o consignado e a consignatária, respeitados os limites estabelecidos no art. 3o da Instrução de Normativa no 003 de 29/02/2008 e alterações posteriores.

3.2. Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pelo consignante em favor da consignatária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento feito ao servidor/magistrado.

3.3. Os custos operacionais tidos com as consignações serão indenizados pela instituição financeira consignatária, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), por linha impressa no demonstrativo de pagamento de cada consignado, o qual poderá ser reajustado por decisão da presidência do TRIBUNAL, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa no 003 de 29/02/2008 e alterações posteriores.

3.4. O TRIBUNAL não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos concedidos aos servidores/magistrados, mas responderá sempre, como devedor principal e solidário, perante a instituição financeira consignatária, por valores a ela devidos, em razão de contratações por ele confirmadas na forma deste convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.

3.5. Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo foi descontado do CONSIGNADO e não foi repassado pelo TRIBUNAL à instituição financeira consignatária, fica ela proibida de incluir o nome do consignado em qualquer cadastro de inadimplentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA CONSIGNAÇÃO

4.1. A consignação em folha de pagamento será extinta:

- Por interesse público ou conveniência administrativa do consignante;
- Pelo recolhimento em favor da consignatária de todas as parcelas contratadas;
- A pedido da consignatária;
- A pedido do consignado, mediante requerimento devidamente instruído com documentos capazes de comprovar a quitação ou inexistência do débito

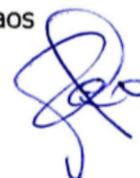
4.2. Nas hipóteses dos incisos III e IV desta cláusula, o cancelamento dos descontos dar-se-á no mês do pedido, se protocolado no órgão competente da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRIBUNAL, até o primeiro dia útil de cada mês, ou, no mês subsequente, se protocolado após esse prazo.

4.3. Ao TRIBUNAL não cabe assumir quaisquer ônus decorrentes da extinção da consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Os CONVENENTES se comprometem a cumprir fielmente os precisos termos deste instrumento a fim de que se processe em suas características e condições.

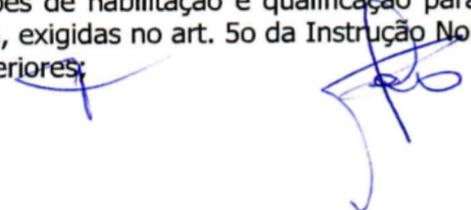
5.2. Para a consecução das ações objeto deste instrumento, caberá aos CONVENENTES as seguintes atribuições:



I - DO TJPE:

- a) Fornecer um código específico à consignatária para fins de credenciamento no sistema TJPE CONSIG;
- b) Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao TJPE-CONSIG;
- c) Prestar ao servidor/magistrado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito;
- d) Averbar as consignações em folha de pagamento mediante solicitação do consignado, durante o prazo definido por livre negociação entre o consignado e a consignatária, respeitados os limites estabelecidos no art. 3o da Instrução de Normativa no 003 de 29/02/2008 e alterações posteriores;
- e) Creditar em favor da consignatária os valores consignados em folha de pagamento, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento ao mutuário servidor/magistrado, de sua remuneração/subsídio mensal. Este repasse deverá ser efetuado no seguinte domicílio bancário: Banco: 756 – Banco Cooperativo do Brasil; Agência 0001; conta no 4293.00000-3
- f) Fazer a retenção, no ato do repasse dos valores consignados em folha de pagamento, do valor de R\$ 2,00 (dois reais), por linha impressa no demonstrativo de pagamento de cada consignado, a título de indenização pelos custos operacionais tidos com as consignações, conforme disposto no subitem 3.3 da cláusula terceira deste instrumento;
- g) Informar, no demonstrativo de rendimentos do servidor/magistrado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo;
- h) Informar à instituição financeira consignatária sobre concessão de licença sem vencimentos dos magistrados e servidores consignados, cabendo a ela estipular no contrato individual firmado com cada consignado, os procedimentos a serem adotados para liquidação do empréstimo.

II - DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- a) Disponibilizar ao consignante, a qualquer tempo, cópia autenticada do contrato de empréstimo sob consignação assinado pelo consignado.
 - b) Indenizar o TRIBUNAL dos custos operacionais tidos com as consignações;
 - c) Fazer constar em seus contratos, seguro referente à liquidação total das parcelas vincendas do empréstimo concedido ao consignado, no caso de seu falecimento;
 - d) Dar baixa às consignações extintas mediante pagamento, em, no máximo, 48 horas;
 - e) Informar os dados do seu representante para fins de gerenciamento junto ao TJPE, todas as vezes que houver alteração do mesmo, independente do motivo;
 - f) Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para o seu credenciamento perante o TJPE-CONSIG, exigidas no art. 5o da Instrução Normativa nº 003 de 29/02/2008 e alterações posteriores;
- 

g) Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas através do TJPE-CONSIG colocadas à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário dos consignados.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses, com efeitos a partir da sua assinatura.**

CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste convênio, à exceção da que trata do seu objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo próprio, celebrado entre os partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste instrumento, como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cada partícipe emitirá as normas suplementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente acordo.

9.2. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

9.3. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste convênio serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

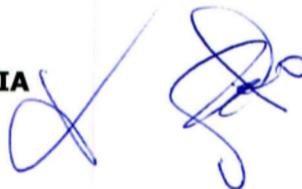
CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Instrução Normativa no 003, de 29 de fevereiro de 2008, e alterações posteriores, Instrução Normativa no 10 de 24 de julho de 2008, Instrução Normativa no 5, de 6 de abril de 2009, Instrução Normativa no 07, de 27 de abril de 2009, Instrução Normativa N° 09, de 06 de maio de 2009, Instrução Normativa N° 22, de 10 de setembro de 2009, e, no que couber, a Lei no 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário de Justiça Eletrônico será providenciada pelo TRIBUNAL, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DOZE – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA



Este acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia, por escrito, da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas, em especial, pela averbação dos saldos devedores em aberto, respeitados os prazos dos contratos de empréstimo objeto deste instrumento até a sua liquidação total.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste convênio deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e para todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, fica eleito o foro do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos convenientes, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 05 de maio de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Sr. Ricardo Jorge Lima de Melo
Gerente Geral

RICARDO JORGE LIMA DE MELO
Gerente Geral de Rede
Matr. 044.391-1
Ag. Teatro Marrocos/PE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

1 Severina Dantas - 693.058.544-00 (nome/CPF)

2 Geuly Gilson 081.920.734-01 (nome/CPF)

.....

..

..

.

.....

.....